



LEI nº 0854/2005, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005

Cria e estabelece critérios para a Gratificação de Especialização dos servidores da Secretaria de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso XLVI, art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pacatuba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Gratificação de Especialização para os integrantes do quadro de funcionários concursados de nível superior da Secretaria de Saúde do Município, será concedida de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei e nos percentuais abaixo calculados sobre os vencimentos básicos.

ESPECIALIZAÇÃO	50%
MESTRADO	70%
DOUTORADO	100%

Parágrafo Único – A gratificação ora instituída será concedida com base nas titulações de pós-graduação.

Art. 2º - Considera-se especialização o curso de pós-graduação ministrado com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, por instituições nacionais de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação, e Instituições Estrangeiras de ensino equiparando-se a estas as titulações concedidas por Sociedade de Especialista de âmbito nacional reconhecidas legalmente, desde que o título respectivo tenha sido concedido mediante a prévia realização de concurso de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - os estágios e habilitações não se enquadram na hipótese prevista neste artigo.

Art. 3º - Considera-se Mestrado o curso realizado em instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, mediante o cumprimento de todos os créditos disciplinares inclusive com a defesa da dissertação necessária à outorga do título de Mestre.

Parágrafo único - Equipara-se à Especialização o cumprimento de todos os créditos disciplinares necessários ao curso de Mestrado, porém sem o recebimento do título de Mestre por não cumprimento da exigência da dissertação.



Art. 4º - Considera-se Doutorado, a conclusão do curso de pós-graduação em instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, com a outorgada do respectivo título de Doutor, equivalente a este os relativos a Livre-Docência, sendo necessário nas duas situações, a defesa da tese para a outorga do respectivo título.

Art. 5º - Os títulos de pós-graduação de que trata esta Lei somente assegurará a gratificação de especialização, ora criada, quando relacionados com o cargo ocupado ou função exercida pelo servidor.

Parágrafo único - Quando o servidor for portador de mais de um título, a percepção da vantagem não poderá ser cumulativa, prevalecendo o de maior valor.

Art. 6º - Os servidores com mais de um vínculo funcional perceberão a gratificação por cada vínculo, vedada à percepção cumulativa quando adquirir nova titulação idêntica a que gerou a concessão do benefício.

Art. 7º - A Secretaria de Administrativas ao receber a solicitação do benefício de que trata esta Lei, encaminhará os títulos apresentados à Procuradoria para análise e parecer técnico no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 8º - A concessão da gratificação de especialização será por Portaria do Secretário de Administração, constando da mesma, nome, cargo ou função, referência, espécie da gratificação e percentual, com vigência a partir da data da respectiva publicação.

Art. 9º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria da Administração.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, EM 03 DE NOVEMBRO
DE 2005


Raimundo Celio Rodrigues
Prefeito Municipal